



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Assessoria Especial de Controle Interno  
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

### **RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a composição da Rede de Acolhimento no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, caput, incisos IX e X, e o art. 8º da Portaria GM/MGI nº 5.897, de 5 de outubro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso II, e no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e na Portaria MGI Nº 617, de 28 de janeiro de 2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Rede de Acolhimento no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º A Rede de Acolhimento tem por objetivo assegurar espaço inicial de escuta às pessoas que se sintam afetadas por situações de conflito, necessidade de acolhimento ou violência, de qualquer natureza, em seus ambientes de trabalho, garantindo atendimento humanizado, seguro e respeitoso.

Art. 3º Compete à Rede de Acolhimento:

I - Prestar esclarecimentos, formações e informações sobre o tema;

II - Monitorar ocorrências e contribuir para a proposição de soluções sistêmicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de assédio e discriminação no trabalho;;

III - Propor diretrizes e orientar quanto a fluxos e processos de acolhimento; e

IV - Realizar o acolhimento de pessoas em situação de conflito ou sofrimento, ou potencialmente afetadas por assédio ou discriminação no ambiente de trabalho, por intermédio da Comissão de Apoio ao Acolhimento.

Art. 4º A Rede de Acolhimento será composta por, no mínimo, doze membros titulares e doze suplentes, designados por ato da Secretaria-Executiva da Rede.

§ 1º A indicação dos representantes para compor a Rede será realizada pelo dirigente máximo de cada unidade de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, observado o interesse da unidade.

§ 2º A indicação deverá observar os seguintes requisitos:

I - Possuir perfil compatível com as atividades da Rede, especialmente quanto à escuta qualificada, acolhimento, orientação e acompanhamento de pessoas afetadas por assédio e discriminação;

II - Considerar a voluntariedade e a afinidade do indicado com o tema, não devendo a designação ser imposta sem observância desses aspectos; e

III - Assegurar disponibilidade para participação ativa na construção e implementação do serviço de acolhimento no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º Na composição da Rede de Acolhimento deverão ser considerados:

I - A representatividade das unidades, podendo contemplar áreas de gestão de pessoas, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, a Assessoria de Participação Social e Diversidade, gestores de áreas finalísticas, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, quando houver, entre outras unidades existentes na instituição; e

II - os princípios da diversidade, da equidade e da inclusão.

§ 4º A composição será atualizada por ato da Secretaria-Executiva da Rede e disponibilizada na página do CITARC na internet.

Art. 5º A atuação da Rede de Acolhimento observará o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e na Portaria MGI nº 617, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 6º A Ouvidoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos atuará como Presidência e Secretaria-Executiva da Rede de Acolhimento.

Art. 7º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

Art. 8º A Rede de Acolhimento se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de sua Presidência, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. Os membros poderão participar das reuniões de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 9º A participação na Rede de Acolhimento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Eduardo de Holanda Bessa  
Presidente do CITARC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente(a) de Comitê**, em 17/04/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60112099** e o código CRC **DD2484CB**.